ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2022/000114

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. **MULTA** NO VALOR DE **R$ 2.515,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA,** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" E "G" DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/ EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.**2.** O AUTUADO APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE REGULARIZOU O REGISTRO JUNTO AO CRCMT. EM ANÁLISE AO PROCESSO VERIFICA-SE QUE O REGISTRO SE DEU EM 10/09/2021, ALEGA AINDA QUE ALTEROU A SOCIEDADE LUCRO CERTO CONTABILIDADE LTDA EXCLUINDO A SÓCIA.**3**. OCORRE QUE A ALTERAÇÃO SE DEU EM **03/10/2022** DATA ESTA POSTERIOR AO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA NÃO SENDO POSSÍVEL REFORMA DA DECISÃO**, IMPORTANTE DESTACAR QUE NÃO FOI ACOSTADO AO PROCESSO, O REGISTRO DA EMPRESA** LUCRO CERTO CONTABILIDADE LTDA JUNTO AO CRCMT.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR SER TEMPESTIVO, MAS PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE **MULTA** NO VALOR DE **R$ 2.515,00** (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS**)** E PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B" E "G" DO DL 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.